



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Torna sem efeito as Portaria 339 de 30 de junho de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 71, VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portaria nº 339, de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 3 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 435, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede **Licença para Atividade Política** ao Sr. **PRESLEI BORGES DE SOUZA**, que concorrerá ao mandato eletivo no próximo pleito eleitoral de 2020, no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967/2011, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

Considerando a alteração do Calendário Eleitoral, em decorrência da edição da PEC 18/2020, que adiou, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença para Atividade Política**, devidamente remunerada, ao servidor público municipal, Srº. **Preslei Borges de Souza**, RG nº 1007321008, CPF nº 022.963.535-09, matrícula nº 1629, de para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro. O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante:

- a) a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da Realização da convecção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 2020;
- b) a entrega de certidão de deferimento de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de até 72 (setenta e duas) do referido deferimento.

Parágrafo Segundo. A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apensa será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de **15/08/2020 a 15/11/2020**, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º, A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

- I. não for comprovada as exigências estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Art. 2º. desta Portaria ;
- II. o licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;
- III. não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, poderá o Município de Ibirataia — Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumida ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º. Em função da alteração do Calendário e dos prazos eleitorais, fica o Servidor **Preslei Borges de Souza**, devidamente notificado a retornar a seu cargo e função de origem, em cumprimento ao prazo legal para a sua efetiva desincompatibilização, de acordo com o quanto agora estabelecido em função da Emenda Constitucional nº 107 de 03/07/2020.

Art. 6º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua comprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede **Licença para Atividade Política** ao Sra. **ELMA SANTOS SOUZA QUINTO**, que concorrerá ao mandato eletivo no próximo pleito eleitoral de 2020, no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967/2011, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

Considerando a alteração do Calendário Eleitoral, em decorrência da edição da PEC 18/2020, que adiou, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença para Atividade Política**, devidamente remunerada, a servidora pública municipal, Sra. **Elma Santos Souza Quinto**, RG nº 0925558613, CPF nº 002.286.535-76, matrícula nº 1352, de para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro. A licenciada se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante:

- a) a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da Realização da convecção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 2020;
- b) a entrega de certidão de deferimento de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de até 72 (setenta e duas) do referido deferimento.

Parágrafo Segundo. A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apensa será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de **15/08/2020 a 15/11/2020**, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º, A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

- I. não for comprovada as exigências estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Art. 2º. desta Portaria ;
- II. a licenciada não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;
- III. não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, poderá o Município de Ibirataia — Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumida ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º. Em função da alteração do Calendário e dos prazos eleitorais, fica a Servidora **Elma Santos Souza Quinto**, devidamente notificado a retornar a seu cargo e função de origem, em cumprimento ao prazo legal para a sua efetiva desincompatibilização, de acordo com o quanto agora estabelecido em função da Emenda Constitucional nº 107 de 03/07/2020.

Art. 6º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua comprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 437, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede **Licença para Atividade Política** ao Sr. **EROMILSON QUINTO DOS SANTOS**, que concorrerá ao mandato eletivo no próximo pleito eleitoral de 2020, no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967/2011, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

Considerando a alteração do Calendário Eleitoral, em decorrência da edição da PEC 18/2020, que adiou, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença para Atividade Política**, devidamente remunerada, ao servidor público municipal, Srº. **Eromilson Quinto dos Santos**, RG nº 0974922056, CPF nº 005.255.515-14, matrícula nº 639, de para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro. O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante:

- a) a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da Realização da convecção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 2020;
- b) a entrega de certidão de deferimento de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de até 72 (setenta e duas) do referido deferimento.

Parágrafo Segundo. A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apensa será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de **15/08/2020 a 15/11/2020**, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º, A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

- I. não for comprovada as exigências estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Art. 2º. desta Portaria ;
- II. o licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;
- III. não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, poderá o Município de Ibirataia — Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumida ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º. Em função da alteração do Calendário e dos prazos eleitorais, fica o Servidor **Eromilson Quinto dos Santos**, devidamente notificado a retornar a seu cargo e função de origem, em cumprimento ao prazo legal para a sua efetiva desincompatibilização, de acordo com o quanto agora estabelecido em função da Emenda Constitucional nº 107 de 03/07/2020.

Art. 6º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua comprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 438 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Concede **Licença para Atividade Política** ao Sr. **NERIVALDO BACELAR DOS SANTOS**, que concorrerá ao mandato eletivo no próximo pleito eleitoral de 2020 no município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 967/2011, Lei Complementar nº. 64/1990 e Lei Federal nº. 9.504/1997,

Considerando a alteração do Calendário Eleitoral, em decorrência da edição da PEC 18/2020, que adiou, em razão da pandemia do Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **Licença para Atividade Política** devidamente remunerada, ao servidor público municipal, Sr. **NERIVALDO BACELAR DOS SANTOS**, RG nº 2287003, CPF nº 397.777.405-06, matrícula nº 522, de para atender a desincompatibilização, objetivando o próximo pleito eleitoral de 2020 neste Município.

Parágrafo Primeiro. O licenciado se compromete a comprovar a sua habilitação para fins de concorrer ao mandato eletivo, mediante:

- a entrega da cópia da Ata de Convenção Partidária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da Realização da convecção partidária para escolha de candidato ao pleito eleitoral de 2020;
- b) a entrega de certidão de deferimento de registro de candidatura junto a Justiça Eleitoral no prazo de até 72 (setenta e duas) do referido deferimento.

Parágrafo Segundo. A remuneração não comporá das gratificações concedidas a qualquer título ao servidor licenciado nos termos da Lei, apensa será permitida quando este encontrar-se em efetivo exercício de função.

Art. 2º A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA concedida nos termos desta Portaria, compreenderá ao período de **15/08/2020 a 15/11/2020**, ocasião em que se dará a desincompatibilização estabelecida em Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000657

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º, A LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ora concedida, estará automaticamente suspensa, devendo o licenciado retornar imediatamente às suas funções normais de trabalho, quando:

- I. não for comprovada as exigências estabelecidas no Parágrafo Primeiro do Art. 2º. desta Portaria ;
- II. o licenciado não for escolhido na Convenção Partidária para concorrer ao mandato eletivo;
- III. não se efetivar o devido registro de candidatura do licenciado junto a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Verificado a qualquer momento a má fé do servidor na obtenção indevida da

LICENÇA PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO, poderá o Município de Ibirataia — Bahia, impetrar judicialmente a ação competente por ato de improbidade administrativa do servidor que se desincompatibilizou do serviço público para disputar ao cargo eletivo, mediante a comprovação da suposta fraude presumida ao serviço público e o enriquecimento ilegítimo consubstanciado na percepção de vencimentos sem contraprestação dos serviços.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Portaria, bem como, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos acompanhar as licenças ora concedidas nos termos da Lei.

Art. 5º. Em função da alteração do Calendário e dos prazos eleitorais, fica o Servidor **Nerivaldo Bacelar dos Santos**, devidamente notificado a retornar a seu cargo e função de origem, em cumprimento ao prazo legal para a sua efetiva desincompatibilização, de acordo com o quanto agora estabelecido em função da Emenda Constitucional nº 107 de 03/07/2020.

Art. 6º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua comprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 342, expedida e publicada em 30 de junho de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br